

LEI Nº 5995, DE 15 DE JULHO DE 2015

Altera o art. 2º, o *caput* do art. 4º e insere o inciso I no art. 4º da Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 2º, o *caput* do art. 4º e insere o inciso I no art. 4º da Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Quando da aquisição de Serviços dentro do território do Município de Santa Maria, as Pessoas Físicas e Jurídicas, com respectiva inscrição em CPF/MF e CNPJ/MF que solicitarem Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, poderão concorrer a prêmios e/ou créditos fiscais, conforme dispuser regulamento, desde que cadastradas no Portal do Município de Santa Maria.

Art. 4º A Secretaria de Município de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até 230.000 (duzentos e trinta mil) UFMs por ano, para a premiação, créditos fiscais e repasse a instituições filantrópicas de assistência social referidas nesta Lei:

I - o Município de Santa Maria além da entrega integral do prêmio ao sorteado, repassará até 10% (dez por cento) do valor premiado às instituições filantrópicas de assistência social selecionada pelo contemplado no momento do cadastro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal